

Proposta de Revisão da Deliberação Normativa COPAM 214/17

Reunião CNR/COPAM

24 de junho de 2020

CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 29 de abril de 2017, entrou em vigor a **Deliberação Normativa COPAM nº 214**, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos **Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental** no Estado de Minas Gerais.

Ao longo dos seus três anos de vigência, foram detectadas oportunidades de melhoria da norma, de forma a otimizar procedimentos, alinhar entendimentos, aprimorar a redação e revogar pontos defasados.

PRINCIPAIS PONTOS DE ALTERAÇÃO DA DN 214/17

1. Criação do conceito de “Área de Abrangência da Educação Ambiental – ABEA”

Objetivo: Distingui-la da “Área de Influência Direta - AID” prevista no EIA-RIMA, usualmente delimitada como todo o território do(s) município(s).

PRINCIPAIS PONTOS DE ALTERAÇÃO DA DN 214/17

2. Prever a disponibilização no sítio eletrônico da Semad de um formulário padrão para solicitação de dispensa do PEA

Objetivo: Padronização de critérios objetivos para os casos de dispensa do PEA e suas revisões.

PRINCIPAIS PONTOS DE ALTERAÇÃO DA DN 214/17

3. Orientações mais claras para realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP)

Objetivo: Definir critérios como necessidade de mais de uma técnica participativa, obrigatoriedade de realização de devolutivas, dispensa de DSP para os trabalhadores na fase de obras e realização de DSP específico para a comunidade escolar, separado dos demais grupos sociais.

PRINCIPAIS PONTOS DE ALTERAÇÃO DA DN 214/17

4. Criação do conceito de “Público Flutuante”

Objetivo: Definição de público flutuante como “indivíduos presentes na ABEA, durante um período de curta duração, tais como mão-de-obra temporária ou sazonal e/ou atraídos em função de eventuais potenciais turísticos decorrentes da atividade ou empreendimento” e dispensa da realização de DSP para o mesmo, mantendo-se a obrigatoriedade de se apresentar e executar ações e projetos de educação ambiental para este público.

PRINCIPAIS PONTOS DE ALTERAÇÃO DA DN 214/17

5. Possibilidade de diminuição do lapso temporal entre a elaboração e execução do PEA

Objetivo: Possibilidade de execução do PEA e suas revisões anteriormente à concessão da licença ambiental, sem prejuízo da análise técnica e eventuais adequações necessárias a serem solicitadas pelo órgão licenciador.

PRINCIPAIS PONTOS DE ALTERAÇÃO DA DN 214/17

6. Definição de novas regras para os projetos do PEA

Objetivo: Definição de um cronograma máximo para os projetos do PEA, a serem repactuados a cada 5 anos com o público-alvo, e o mínimo de 2 projetos por PEA.

PRINCIPAIS PONTOS DE ALTERAÇÃO DA DN 214/17

7. Definição de novas regras para realização de PEA conjunto entre empreendedores

Objetivo: Regras mais flexíveis que permitem que os empreendedores compartilhem apenas algumas ações e/ou projetos de educação ambiental, sem necessidade de elaborar um PEA unificado.

Obrigado!

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

Diretoria de Educação Ambiental e Relações
Institucionais

educacao.ambiental@meioambiente.mg.gov.br